



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2138

certifico que este documento esieve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 26/01/2023

DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Programa de
Recuperação Fiscal do Município e
dá outras providências.


Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de
Recuperação Fiscal do Município de Tabai – REFISTABAÍ 2023, destinado à
regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes,
pessoas físicas ou jurídicas, através do qual poderá parcelar o pagamento dos
créditos tributários e não-tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em
dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com parcelamento em curso ou de obrigações
de contribuintes constituídos até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º Os créditos poderão ser pagos em até 40 (quarenta) parcelas
mensais e sucessivas.

§ 1º Para pagamento à vista, em parcela única, com adesão e
pagamento até 31 de maio de 2023, será concedido desconto de 100% (cem por
cento) sobre a multa e juros;

§ 2º Para pagamento à vista, em parcela única, com adesão e
pagamento de 1º de junho até 31 de dezembro de 2023, será concedido desconto
de 80% (oitenta por cento) sobre a multa e juros;

§ 3º Para pagamento a prazo, com adesão até 31 de dezembro de
2023, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a multa e juros.

Art. 3º As parcelas mensais e a prestação inicial não poderão ser de
valor inferior ao equivalente a 18 (dezoito) Unidades de Referência Municipal –
URM.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado do pagamento da prestação inicial, correspondente a uma fração do número de parcelas estabelecidas.

Art. 5º O parcelamento somente será concedido através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluída a correção monetária, e, se houver, mais juros e multa na forma do art. 2º da presente Lei, e sua discriminação, por exercício e por espécie.

§ 1º O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento conterá cláusula de cancelamento do benefício na hipótese de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.

§ 2º Nos débitos de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios de que trata a presente Lei a débitos provenientes de denúncia espontânea dos contribuintes.

Art. 7º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei nº. 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, através da Procuradoria Jurídica e após a adesão ao Programa de que trata esta Lei, pedir a suspensão de execuções fiscais ajuizadas e a extinção no caso de pagamento à vista.

Parágrafo único – Cabe ao contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas do processo.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único - A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 O Poder Executivo, avaliados a conveniência, oportunidade e o interesse do Município poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

Art. 11 O Poder Executivo fica autorizado a compensar débitos tributários vencidos com créditos líquidos, certos e vencidos. No caso de créditos vincendos, a compensação poderá ter oportunidade em relação à parcelas vincendas do débito do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho e após procedida a liquidação das despesas, com efetivo recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 12 O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos lançados, inscritos ou não em dívida ativa, com vistas às seguintes medidas.

I – expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.

II – cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente no caso de Taxas pelo exercício do Poder de Polícia.

§ 1º A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

§ 2º O Poder Executivo declarará as medidas previstas no “caput” deste artigo através de edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos créditos expurgados ou cancelados e com a respectiva motivação.

Art. 13 O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa que, em



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º O Município, através da Procuradoria Jurídica, fica autorizado a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada e o contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas do processo.

§ 2º Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a execução fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento.

§ 3º Os créditos de que trata este artigo serão re-classificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, resultando em cobrança administrativa a cargo da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 24 de janeiro de 2023.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado


JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de instituir o Programa de Recuperação Fiscal, deste município de Tabai, no intuito de oportunizar que os contribuintes que estão em dívida com a Fazenda Pública Municipal possam quitar seus débitos.

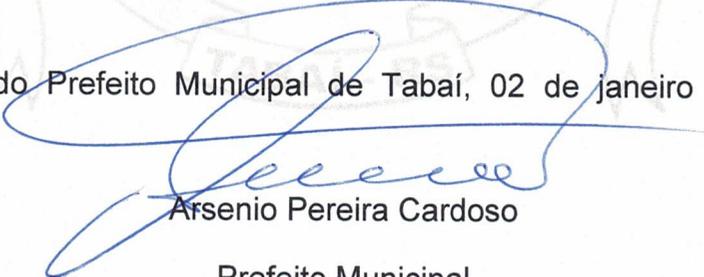
A proposta contempla a previsão de descontos nos pagamentos à vista ou parcelados, somente no que diz respeito aos juros e multa e não no valor originário do débito, para que seja evitada a renúncia de receita, sendo que o mesmo foi previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Os débitos poderão ser parcelados em até 40 (quarenta) vezes, desde que a parcela mínima não seja inferior a 18 URM, vislumbra o projeto também a possibilidade de concessão de desconto na multa e nos juros de 60%, no caso de pagamento a prazo e de 80% para pagamento a vista.

Pretende-se, com este projeto, dar continuidade ao programa anual de recuperação fiscal instituído no exercício de 2005, dando condições para que todos os inadimplentes possam saldar suas dívidas com o município, ao mesmo tempo que, o município possa, embora a longo prazo, no caso de pagamento parcelado, arrecadar os impostos de sua competência.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores dessa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de janeiro de 2023.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"